MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

Ref. Processo Administrativo MJ/ RN nº 155/2026
Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo
OBJETO: Contratação de apresentação artístico-musical de natureza religiosa da Banda Kyrie, para compor a programação das festividades da Festa de São Miguel Arcanjo, no Município de Jucurutu/RN

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artístico-musical de natureza religiosa da **Banda Kyrie**, destinada a integrar a programação das Festividades de São Miguel Arcanjo 2026, evento tradicional do calendário cultural do Município de Jucurutu/RN.

Consta dos autos o competente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, elaborado na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021, contendo a caracterização da necessidade administrativa, a definição do problema a ser solucionado, a análise das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida, a estimativa de preços, os resultados pretendidos, a avaliação de riscos e a conclusão quanto à viabilidade da contratação.

O ETP concluiu pela viabilidade técnica e administrativa da contratação direta da Banda Kyrie, representada por **Matheus de Menezes Costa**, inscrito no CNPJ nº 60.296.187/0001-44, para realização de apresentação artística no dia 28 de setembro de 2026, durante as festividades alusivas ao Padroeiro São Miguel Arcanjo.

Também integra a instrução processual o respectivo **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, contemplando a identificação, análise, avaliação e definição de medidas preventivas e contingenciais para mitigação dos riscos relacionados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos arts. 5º, 11, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento constitui pressuposto indispensável para a realização das contratações públicas, devendo a Administração demonstrar, de forma motivada, a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, os resultados pretendidos e os riscos envolvidos.

Após exame detido dos documentos que integram os autos, verifico que a necessidade administrativa se encontra adequadamente caracterizada, consistindo na composição da programação cultural das tradicionais **Festividades de São Miguel Arcanjo 2026**, evento de reconhecida relevância cultural, comunitária e turística para o Município de Jucurutu/RN.

Constata-se que o problema administrativo foi claramente identificado no ETP, qual seja, a necessidade de assegurar programação artística compatível com as características históricas, culturais e tradicionais da festividade, promovendo acesso da população a manifestações culturais e fortalecendo a participação comunitária.

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 142033-94877 1b6-3607-436f-be12-3b51fa973b60

Verifica-se, ainda, que foi realizado levantamento de mercado compatível com a natureza do objeto, reconhecendo-se que a contratação de profissional do setor artístico apresenta características personalíssimas que inviabilizam a competição em bases objetivas, circunstância expressamente contemplada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O estudo analisou a compatibilidade da atração com os objetivos do evento e justificou a escolha da **Banda Kyrie** em razão de sua identidade artística, atuação no segmento religioso, histórico de apresentações e aderência à programação pretendida.

A solução escolhida mostrou-se tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, por atender à necessidade identificada, promover a valorização das tradições locais e proporcionar acesso gratuito à atividade cultural integrada à programação oficial das festividades. Ademais, o ETP evidencia a busca pela utilização eficiente dos recursos públicos, apresentando estimativa de preço e diretrizes para comprovação da compatibilidade dos valores praticados, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e motivação administrativa.

Quanto aos requisitos legais da contratação direta, observo que o ETP consignou expressamente a necessidade de demonstração da consagração da atração pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como a comprovação da legitimidade da representação artística, requisitos indispensáveis à configuração da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registro, de forma específica, que a contratação deverá estar amparada em documentação apta a comprovar a condição de **empresário exclusivo**, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo que demonstre a exclusividade permanente e contínua de representação do artista ou grupo artístico, no País ou em unidade federativa específica, afastada a representação restrita a evento ou local determinado. O ETP contemplou expressamente essa exigência legal, determinando que a documentação seja submetida à análise da Administração antes da formalização da contratação.

No tocante à gestão de riscos, verifico que foi elaborado Mapa de Gerenciamento de Riscos identificando eventos relacionados à deficiência dos artefatos de planejamento, à regularidade documental do fornecedor e ao eventual descumprimento contratual, com indicação de medidas preventivas e de contingência adequadas para mitigação dos riscos identificados.

Quanto ao planejamento institucional, verifico que o ETP registrou a inexistência de Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, em razão do estágio de implantação do instrumento no âmbito municipal, sem prejuízo da demonstração da necessidade pública, da compatibilidade com o planejamento orçamentário e da observância das demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

A análise realizada revela aderência aos princípios do planejamento, motivação, eficiência, governança das contratações, gestão por resultados e gestão de riscos, previstos na Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a solução escolhida está adequadamente alinhada ao interesse público.

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 142033-94877 1b6-3607-436f-be12-3b51fa973b60

Também merece destaque a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União no sentido de que o planejamento constitui etapa essencial da contratação pública; que os artefatos de planejamento devem ser consistentes e adequadamente motivados; e que a autoridade competente possui o dever de exercer efetivo controle dos documentos que subsidiam a contratação, não sendo admissível aprovação meramente formal.

Nesse contexto, consigno expressamente que a presente manifestação decorre de **análise crítica e substancial do Estudo Técnico Preliminar**, abrangendo a avaliação da necessidade administrativa, dos fundamentos técnicos apresentados, dos riscos identificados, da adequação da solução selecionada e da conformidade do documento com a legislação vigente, não constituindo mera homologação formal ou ato automático de aprovação.

Diante do conjunto de elementos constantes dos autos, concluo que o ETP atende aos requisitos legais aplicáveis, fornece motivação suficiente para subsidiar a continuidade da contratação e demonstra a viabilidade da solução pretendida.

III – DECISÃO

Após análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifico que o documento atende aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstra adequadamente a necessidade administrativa, a avaliação das alternativas disponíveis, a justificativa da solução escolhida e os resultados pretendidos pela Administração.

CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1532/2026 – Plenário TCU (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler), publicado em 06 de julho de 2026, que fixou o seguinte entendimento:

> **Licitação. Projeto básico. Planejamento. Termo de referência. Estudo técnico preliminar. Revisão**
> *O estudo técnico preliminar (ETP), por constituir a primeira etapa do planejamento da contratação (art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133/2021), deve ser concluído e aprovado antes da elaboração do termo de referência ou do projeto básico, os quais pressupõem a definição prévia da viabilidade da contratação, admitindo-se a revisão do ETP durante a fase interna da licitação em razão do amadurecimento da solução, dos resultados das pesquisas de mercado ou de ajustes na modelagem contratual, hipótese em que as alterações devem ser refletidas nos demais artefatos de planejamento.*

CONSIDERANDO, ainda, a suficiência das informações constantes do ETP, a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais, a adequação da solução proposta ao interesse público, a observância dos princípios que regem as contratações públicas e a demonstração da necessidade de comprovação da representação exclusiva exigida pelo art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, previamente à formalização da contratação,

APROVO o Estudo Técnico Preliminar, para que o processo tenha regular prosseguimento às etapas subsequentes da fase preparatória e da seleção do fornecedor, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à comprovação da consagração artística, da justificativa de preço e da exclusividade de representação exigidas para a

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 142033-94877 1b6-3607-436f-be12-3b51fa973b60

contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Jucurutu/RN, 17 de setembro de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva ,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 142033-94877 1b6-3607-436f-be12-3b51fa973b60

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 142033-948771b6-3607-436f-be12-3b51fa973b60

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Iogo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/142033_948771b6-3607-436f-be12-3b51fa973b60_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - Iogo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 142033-948771b6-3607-436f-be12-3b51fa973b60